

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
 PORTARIA Nº 0218/2012**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração das irregularidades praticadas pelos agentes públicos no exercício de suas atribuições, CONSIDERANDO a orientação constante no Despacho "AG" nº 005998/2012, de lavra do Subprocurador-Geral do Estado de Goiás, constante às fls. 21/22, nos autos do processo nº 201200017000582 (6263/2011), RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar pelo procedimento ordinário para apurar possível falta disciplinar imputada à servidora GLÁUCIA PIMENTA ROCHA, ocupante do cargo de Assistente Ambiental, matrícula funcional nº 5786487-2, por ter, em tese, abandonado, sem justa causa, o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do dia 02 de abril de 2011, não retornando ao exercício do seu cargo até o presente momento. Dessa forma, a servidora em epígrafe transgrediu, em tese, a Lei nº 10.460/1988, especificamente o disposto no Art. 303, LX - "abandonar, sem justa causa, o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos"; infração punível com pena de **DEMISSÃO** nos termos do Art. 317 do aludido Estatuto Disciplinar. Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria para promover a instrução e demais atos que o caso demandar. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Alessandra Peres Vilela Araújo
 Secretária em (Substituição)

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
 PORTARIA Nº 0220/2012**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual, Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; Considerando a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, que estabelece em seu artigo 11º que os Parques Estaduais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2008; Considerando que o Parque Estadual de Terra Ronca não possui Plano de Manejo; Considerando a vulnerabilidade da Unidade de Conservação e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental; Considerando que o Parque Estadual de Terra Ronca sofre forte pressão de visitação consolidada e em processo de expansão; Considerando que este documento teve em sua confecção a participação dos condutores locais atuantes no Parque Estadual de Terra Ronca; Considerando que a existência deste documento foi discutida e aprovada pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual de Terra Ronca; Considerando a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15503:2008 - Turismo de Aventura - Espeleoturismo de aventura - Requisitos para produto; RESOLVE: Capítulo I - Das Disposições Preliminares Art. 1º - Estabelecer normas para o ordenamento da visitação no Parque Estadual de Terra Ronca (PETeR) até a publicação do seu Plano de Manejo. Art. 2º - Permitir a atividade de espeleoturismo, conforme as normas estabelecidas nos capítulos II a VI. § 1º Outras atividades de visitação que possam ocorrer no PETeR, mas que não têm normas específicas nesta Portaria, tais como escalada, caminhada e visita a outras cavernas, poderão ser autorizadas pela chefia da UC, mediante consulta prévia pelo interessado, com antecedência de 30 (trinta) dias. § 2º Antes de iniciar qualquer atividade, o visitante deve ter conhecimento dos riscos inerentes às atividades em ambientes naturais e analisar as condições de risco que as atividades apresentam, certificando-se de estar apto fisicamente para a atividade e utilizando roupas e equipamentos apropriados para a atividade que pretende realizar. Capítulo II - Das Normas e Procedimentos Gerais Art. 3º - Cada integrante do grupo deverá possuir no mínimo uma lanterna portátil alimentada por baterias elétricas ou similares e baterias reservas. Art. 4º - O visitante deverá utilizar obrigatoriamente calçado fechado (anti-derrapante), capacete específico, e utilizar preferencialmente vestimenta adequada (calça, camiseta com manga, etc.) e demais itens que aumentem sua segurança. Art. 5º - Todo grupo deverá ser acompanhado por pelo menos um condutor que seja credenciado pelo parque. Art. 6º - O condutor do grupo deverá preencher a ficha de controle de visitantes/conhecimento de risco e remeter à administração do PETeR (nome dos visitantes, dados pessoais, horários de entrada e saída, roteiro de visitação, associação de risco, entre outros), devendo a mesma ser assinada pelo visitante. Art. 7º - As trilhas internas de deslocamento deverão ser obedecidas de forma rigorosa pelos grupos, seguindo-se os caminhos estabelecidos nas regras específicas de cada caverna. Art. 8º - O grupo deve permanecer sempre coeso, sem que haja dispersão de visitantes pela caverna.

Art. 9º - É vedada a entrada de pessoas alcoolizadas ou portando bebidas alcoólicas. Art. 10 - Qualquer solicitação de visitas (técnicas, científicas, pedagógicas, entre outros eventos) em locais diferentes do circuito turístico, ou em circunstâncias diferentes das aqui estabelecidas, deverá ser previamente solicitada autorização à administração do PETeR, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Art. 11 - Pesquisas científicas que envolvam coleta de material arqueológico, paleontológico, geológico e biológico (coleta e captura) ou atividades didáticas deverão ser autorizadas pelo SISBIO, conforme IN IBAMA 154/2007, pela administração do PETeR, conforme Resolução CEMAM 029/2003 e pelo IPHAN, conforme Lei Federal nº 3.924/1991. Art. 12 - Qualquer nova alteração nas cavernas quanto às estruturas de caminhamento (escada, parapeito, pinguela, ponte, escavação no piso, remoção de blocos, etc.) está proibida até a elaboração e finalização do Plano de Manejo. Casos excepcionais devem ser autorizados previamente pela administração do PETeR; Art. 13 - O condutor deve alertar previamente sobre os graus de dificuldade da trilha e durante o percurso alertará aos visitantes sobre os riscos de acidentes no interior da caverna (escorregões, teto baixo, abismos, etc.) e a necessidade de maior cuidado em determinados pontos. Art. 14 - Em caso de acidentes, o condutor deverá recorrer ao Sistema de Gestão de Segurança, a ser implantado pela administração do PETeR; Art. 15 - A administração do Parque deverá providenciar a funcionalidade do sistema de comunicação adotando as medidas necessárias (antenas, estações repetidoras, telefone, entre outros), de forma a ser possível o acionamento do Sistema de Gestão de Segurança. Art. 16 - Aos visitantes fica proibido o uso de iluminação baseada no acetileno (carbureteiras), ou outros sistemas de iluminação que emitam calor ou fuligem em demasia. Art. 17 - O horário de visitação para as cavernas fica definido como sendo das 08h às 17h, nos meses de horário normal, e das 08h às 18h, nos meses com horário de verão. Art. 18 - Os grupos de visitantes deverão observar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre os mesmos. Art. 19 - Fica proibida a entrada nas cavernas com animais domésticos. Art. 20 - Nos casos em que ocorrer situações de integrante do grupo decidir retornar antes de completar o percurso da caverna, o condutor deverá abortar a visita, exceto quando o grupo estiver composto por mais de 1 (um) condutor. Capítulo III - Normas Específicas para a Caverna da Angélica Art. 21 - Os grupos de visitantes serão compostos de no máximo 8 (oito) visitantes, com no mínimo 1 (um) condutor. Art. 22 - Em caso de visitas pedagógicas os grupos serão compostos de no máximo 10 (dez) visitantes, com no mínimo 1 condutor, desde que seja acrescido de 1 (um) professor/monitor. Art. 23 - Ficam permitidos os seguintes trajetos: a) Salão do Espelho (sentido circular - horário e anti-horário simultâneos); b) Cachoeira. Art. 24 - Nos eventos de chuva intensa, com o aumento significativo do volume de água do Rio da Angélica, fica suspensa temporariamente a visitação ao trajeto Cachoeira, observando-se a sazonalidade (potencial de ocorrências repentinas de chuva em determinados períodos do ano). Art. 25 - O trajeto Cachoeira não será permitido para visitas pedagógicas conforme Art. 22. Art. 26 - Não será permitido o consumo de lanche no trajeto Salão do Espelho. Art. 27 - Para o trajeto Salão do Espelho será proibido o uso de iluminação baseada no acetileno (carbureteiras), ou outros sistemas de iluminação que emitam calor ou fuligem em demasia, exceto quando para trabalhos técnicos ou científicos previamente autorizados. Este item passa a valer após 6 (seis) meses a partir da publicação desta portaria. Capítulo IV - Normas Específicas para a Caverna Terra Ronca 1 e 2 Art. 28 - Os grupos de visitantes serão compostos de no máximo 8 (oito) visitantes, com no mínimo 1 (um) condutor. Art. 29 - Ficam permitidos os seguintes trajetos: a) Terra Ronca 1; b) Terra Ronca 2; c) Terra Ronca 1 e 2. Art. 30 - Nos eventos de chuva intensa, com o aumento significativo do volume de água do Rio da Lapa, fica suspensa temporariamente a visitação à Caverna, observando-se a sazonalidade (potencial de ocorrências repentinas de chuva em determinados períodos do ano). Art. 31 - Não será permitido o consumo de lanche no interior da caverna. Art. 32 - Para os trajetos Terra Ronca 2 e Terra Ronca 1 e 2 fica limitado a visitação até o Salão dos Namorados, conforme trilha estabelecida. Capítulo V - Normas Específicas para a Caverna São Bernardo Art. 33 - Os grupos de visitantes serão compostos de no máximo 8 (oito) visitantes, com no mínimo 1 (um) condutor. Art. 34 - Fica permitido o trajeto único para a Caverna São Bernardo, com sua travessia e acesso até o 1º Salão do conduto do Rio Palmeira. Art. 35 - Nos eventos de chuva intensa, com o aumento significativo do volume de água do Rio São Bernardo, fica suspensa temporariamente a visitação à Caverna, observando-se a sazonalidade (potencial de ocorrências repentinas de chuva em determinados períodos do ano). Art. 36 - Será permitido o consumo de lanche somente na entrada ou na ressurgência da caverna. Capítulo VI - Normas Específicas para a Caverna São Mateus Art. 37 - Os grupos de visitantes serão compostos de no máximo 8 (oito) visitantes, com no mínimo 1 (um) condutor. Art. 38 - Ficam permitidos os seguintes trajetos: a) Salão 700; b) Salão das Perolas. Art. 39 - Nos eventos de chuva intensa, com o aumento significativo do volume de água do Rio São Mateus, fica suspensa temporariamente a visitação ao trajeto Salão das Perolas, observando-se a sazonalidade (potencial de ocorrências repentinas de chuva em determinados períodos do ano). Art. 40 - O condutor deverá portar corda de segurança para auxílio dos visitantes na entrada da caverna São Mateus. Art. 41 - Fica permitido o consumo de lanche na caverna somente no trajeto Salão das Perolas.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 42 - A critério da administração e mediante justificativa, as atividades previstas nesta Portaria poderão ser suspensas provisoriamente. Art. 43 - Os casos omissos ou exceções serão resolvidos pela Administração do PETeR, com a devida observância à legislação vigente. Art. 44 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Alessandra Peres Vilela Araújo
 Secretária em (Substituição)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna pública a realização do procedimento licitatório em sua sede, sito à Av. Anhangüera nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos Sites: www.comprasnet.goias.gov.br e www.sspj.go.gov.br.

Licitação exclusiva para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, com cota reservada para "ME".

Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.466/2011

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 140/2012

PROCESSO: 201200016001316

SOLICITANTE: Superintendência de Polícia Técnico-Científica

OBJETO: Aquisição de carregadores de pilha e baterias.

DATA: 07/11/2012

HORA: 09 horas (Horário de Brasília)

TIPO: Menor Preço (Lote)

RECURSO: 00/Tesouro.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.153,30 (dezenove mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos)

Germino Alexandre de Oliveira
 Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna pública a realização do procedimento licitatório em sua sede, sito à Av. Anhangüera nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos Sites: www.comprasnet.goias.gov.br e www.sspj.go.gov.br.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 154/2012

PROCESSO: 201200016000545

SOLICITANTE: Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública/SAESP.

OBJETO: Aquisição de mesas, cadeiras, armários e condicionador de ar.

DATA: 05/11/2012

HORA: 09 horas (Horário de Brasília)

TIPO: Menor Preço (Lote)

RECURSO: 80/Convênio Federal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 90.025,13 (noventa mil vinte e cinco reais e treze centavos)

Jardel Mota Marinho
 Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública torna pública a realização do procedimento licitatório em sua sede, sito à Av. Anhangüera nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos Sites: www.comprasnet.goias.gov.br e www.sspj.go.gov.br.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 157/2012

PROCESSO: 201200016001573

SOLICITANTE: Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

OBJETO: Aquisição de sonda para determinação de demanda bioquímica de oxigênio.

DATA: 06/11/2012

HORA: 09 horas (Horário de Brasília)

TIPO: Menor Preço (Item)

RECURSO: 90/Convênio Federal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.184,33 (dezessete mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Germino Alexandre de Oliveira
 Pregoeiro